



Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação abaixo descrita.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de consultoria e assessoria técnica previdenciária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação do Município de Cortês/PE.

2. DO PREÇO ESTIMADO

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2003 – Secretaria de Administração

Atividade: 01122.4001.2025 - Manutenção das ações de caráter continuado da unidade

Elemento: 33.90.00 – Aplicações Diretas

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2012 – Secretaria de Educação

Atividade: 12.361.1201.2078 – Gestão Administrativa do FMEC

Elemento: 33.90.00 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração de Não Fracionamento.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE, 12 de março de 2025.


Abimaél Pereira da Silva
Agente de Contratação

